

Anexo nº MINUTA/PMMG/CPE/BPM MAMB/2025

PROCESSO Nº 1250.01.0007330/2025-02

**CONVÊNIO Nº035/2025-AUXP4 6 CIA PM MAMB QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/CPE/BPM  
MAMB/6ª CIA PM MAMB/1º PEL PM MAMB/5º GP PM MAMB E O  
MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/00001-97, doravante denominada PMMG, por intermédio da sua Polícia Militar, esta através do Batalhão da Polícia Militar de Meio Ambiente, instalado na Avenida Tereza Cristina, nº 3920, bairro Gameleira, na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo seu comandante, o nº 130.673-7, Maj PM Jader Augusto de Oliveira Silva, CPF nº 013.990.056-00, CI RG nº 9144233 SSP/MG, consoante subdelegação a que se refere o Parágrafo Único, do Art. 1º, do Decreto estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995, c/c inciso V do referido artigo, e subdelegação consignada no art. 7º, da Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, e o MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, entidade de direito público, sediado na Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512, Centro, na cidade de Sacramento/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Osmar Trevisan Júnior, CPF n.º 285.703.948-45, CI RG n.º. 27452682 /SSP-SP celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e da Resolução nº. 4.234, de 11dez2012, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo, ambiental e de mananciais, bem como a preservação da fauna, flora e do meio ambiente e, ainda, a preservação da ordem pública no município de **Sacramento/MG**, conforme respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que constitui o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

1.2 Não haverá repasse de recursos financeiros da CONCEDENTE à Polícia Militar de Minas Gerais e suas unidades subordinadas. A CONCEDENTE deverá arcar com o custeio de itens referentes à manutenção de recursos necessários para a execução do Policiamento de Meio Ambiente e preservação da ordem pública na referida localidade, o que pode envolver o fornecimento de combustíveis, peças, pneus e demais itens automotivos, material de limpeza, escritório e informática, além de outros utilizados para a manutenção e preservação do edifício onde está sediado o 5º Gp PM MAmb/1º Pel PM MAmb/6ª Cia PM MAmb/BPM MAmb.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades:**

##### **2.1- DO MUNICÍPIO:**

2.1.1 – Apoiar as atividades administrativas e operacionais da PMMG no policiamento do meio ambiente no

município de Sacramento/MG, por meio do repasse de materiais e serviços, bem como manter todo o custeio do imóvel, destinado a abrigar as instalações da Fração local do **5º Gp PM MAMB/1º PEL PM MAMB/6ª CIA PM MAMB/BPM MAMB**, seja, 03 salas conjuntas, 01 depósito e 02 vagas em garagem coberta, local hoje, Prédio onde está sediado a 184 Cia PM Sacramento, conforme o mencionado Plano de Trabalho;

2.1.2 - Consignar, anualmente, em seu orçamento, quando for o caso, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.3 – Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

## **2.2- DA PMMG:**

2.2.1 - Utilizar os recursos materiais repassados pelo **MUNICÍPIO**, por meio do 5º GP PM MAMB/1º PEL PM MAMB/6ª CIA PM MAMB/BPM MAMB, conforme acordado no citado Plano de Trabalho;

2.2.2 – Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo ambiental e de mananciais, visando à preservação da fauna e da flora no município de Sacramento/MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 – Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4 - Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através do seu preposto, conforme o caso.

## **2.3- DA CONTRAPARTIDA DA PMMG**

2.3.1 - Além das responsabilidades descritas nos subitens anteriores desta cláusula, em contrapartida à disponibilização do imóvel pelo **MUNICÍPIO**, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprios, pelas seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

2.3.2 - Palestras de conscientização ambiental na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Preservação Ambiental;

2.3.3 - Campanhas educativas sobre a preservação do meio ambiente, promovidas perante a comunidade e escolas locais;

2.3.3- Palestras sobre medidas de autoproteção;

2.3.4- Outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade do BPM MAMB/6ª CIA PM MAMB através do 5º GP PM MAMB/1º PEL PM MAMB.

2.3.5- Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preposto**

3.1- Como prepostos ficam designados, pelo **MUNICÍPIO**, o Sr. Osmar Trevisan Júnior, na função de Prefeito

Municipal, e pela PMMG o policial militar que estiver na função de comandante do 1º Pelotão Mamb da 6ª Cia PM MAmb/BPM MAmb.

3.2. Caberá aos prepostos adotar as seguintes medidas:

- a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) Acompanhar toda a execução da avença;
- c) Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) Propor até 90 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) Proporem a denúncia/rescisão deste convênio, quando for o caso;
- f) Comunicarem, imediatamente, às autoridades que os designaram sobre seu impedimento em prosseguir nessa responsabilidade;
- g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, quando houver, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3. Caberá, ao preposto/fiscal da PMMG ainda o seguinte:

- a) Produzir relatórios específicos necessários, inclusive à elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) Providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças, quando for o caso, de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário, além de certificar-se do cadastramento do convênio no SIRCONV, na Intranet da PMMG, e acompanhar os lançamentos mensais de todos os materiais e serviços repassados pela Concedente;
- d) anexar junto ao convênio, e manter arquivado na Companhia PM de Meio Ambiente responsável pela subárea constante neste contrato, todos os documentos que comprovem o repasse dos materiais pela CONCEDENTE, como Notas Fiscais, cópia de despesas com contas públicas, tais como água, luz, telefone, internet e aluguéis, inclusive providenciando a relação dos materiais recebidos e das despesas assumidas pela CONCEDENTE conforme modelo constante no Anexo B à Resolução Nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012;
- e) encaminhar cópia digitalizada para a SOFi do BPM MAmb e manter arquivado na Cia PM MAmb supracitada, os relatórios originais, das atividades de contrapartida estabelecidas na cláusula 2.3 e Plano de Trabalho anexo a esse convênio conforme modelo constante no Anexo E à Resolução Nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012;
- f) gerir o convênio de forma a fazer a conciliação mensal do valor do repasse não financeiro recebido com os valores previstos no Plano de Trabalho (atividades de contrapartida da PMMG).

#### CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

4.1 - O valor total do presente termo de convênio está estimado em **R\$ 41.890,85** (quarenta e um mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO R\$ 34.909,04** (trinta e quatro mil, novecentos e nove reais e quatro centavos), e executada pela **PMMG R\$ 6.981,81** (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), a título de contrapartida em serviços.

4.2 - O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida.

4.3 - O valor da contrapartida da **PMMG** representará 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e

será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial de meio ambiente/hora empenhada, e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Dotações Orçamentárias**

5.1 – As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 - O **MUNICÍPIO** utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

02.20.06.181.0008.2.004.3.3.90.30.00 Ficha 765

02.20.06.181.0008.2.004.3.3.90.36.00 Ficha 766

02.20.06.181.0008.2.004.3.3.90.39.00 Ficha 767

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência**

6.1 – O prazo de vigência deste convênio será de 08 (oito) meses, com início em 01/05/2025 e término em 31/12/2025.

6.2 Este Convênio poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 104 e 124 Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, no que couber.

6.3 - Decorridos doze meses de sua assinatura, este Convênio poderá ser reajustado, através de Termo Aditivo, mediante solicitação formal e prévia da PMMG, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, tendo por base o IPCA acumulado no período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Repasse dos Recursos**

A liberação dos recursos será efetuada conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes**

8.1 - Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), caso sejam adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da CONCEDENTE, constantes do Anexo Único a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da PMMG durante a vigência deste instrumento.

8.2 - Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da PMMG, independentemente de termo de doação.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Comunicação/Rescisão**

9.1 - Em conformidade com os termos do artigo 184 da Lei Federal 14.133/21, fica o (a) Chefe do Executivo responsável por comunicar à Câmara Municipal sobre a celebração do presente convênio.

9.2 - Não convindo a qualquer dos convenentes continuar mantendo a avença, poderá rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, do seu vencimento.

9.3 - O presente convênio poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por qualquer dos convenentes, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de proibição legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 dias de seu vencimento.

9.4 - Ocorrendo a rescisão deste convênio, nos termos dos subitens 9.1 e 9.2, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste.

11.2 - Os convenentes, por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

JADER AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, MAJ PM  
Comandante do BPM MAmb

  
MUNICIPIO DE SACRAMENTO  
Osmar Trevisan Júnior  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CRISTIANO CORREA LEMOS  
RG: 10.391.551 - SSP/MG  
CPF: 034.888.506-76

DANIEL DE ARAUJO MASCIMO

RG: 10.621.270 - SSP/MG

CPF: 818.234.871-49

**ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS: Proponente**

<b>ENTIDADE:</b> ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/CPMAmb/BPM MAmb		<b>CNPJ:</b> 16.695.025/0001-97
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Jequitinhonha, nº 700 – bairro Vera Cruz – Belo Horizonte/MG		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Jader Augusto de Oliveira Silva		<b>CPF:</b> 013.990.056-00
<b>CI:</b> 9.144.233 SSP/MG	<b>CARGO:</b> Maj PM	<b>FUNÇÃO:</b> Cmt do BPM MAmb

**2 - DADOS CADASTRAIS: Concedente**

<b>ENTIDADE:</b> MUNICÍPIO DE SACRAMENTO		<b>CNPJ:</b> 18.192.252/0001-25
<b>ENDEREÇO:</b> Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512, Centro, na cidade de Sacramento/MG		
<b>NOME RESPONSÁVEL:</b> Osmar Trevisan Júnior		<b>GPF:</b> 285.703.948-45
<b>CI: CARGO:</b> 27452682 /SSP-SP Prefeito		<b>FUNÇÃO:</b> Agente Político

**3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Aprimoramento da segurança pública no município de Sacramento/MG	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: 01/05/2005 Término: 31/12/2025
-----------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo ambiental e de mananciais para preservação da fauna e flora, bem como da ordem pública no município de Sacramento, por meio de apoio material à PMMG.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

Necessidade de investimento logístico na segurança pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços, bem como o custeio do aluguel para a instalação do 5º Gp PM MAmb/1º Pel PM MAmb/6ª Cia PM MAmb/BPM MAmb, necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo ambiental e de mananciais, para aprimorar a preservação da fauna e flora no município de Sacramento/MG

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INICIO	TERMINO
01	Cessão de parte do imóvel, sede da 184 Cia PM, situada a Av. Anibal Ferreira Candido, 400, Alto Boa Vista, Sacramento/MG, destinado a abrigar as instalações da Fração, 5º Gp PM MAmb/1º Pel PM MAmb/6ª Cia PM MAmb/BPM MAmb, seja, 03 salas conjuntas, 01 depósito, 02 vagas em garagem coberta e utilização das demais áreas sociais. Aquisição de combustível, lubrificantes, peças, acessórios e mão-de-obra de mecânica para viaturas policiais e embarcações (barco, reboque e motor de popa). Despesas com serviços de utilidade pública, material de escritório, postagem (correios), material de informática, higiene e limpeza e ainda apoio logístico em ações e/ou Operações Policiais.	01/05/2025	31/12/2025
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INICIO	TERMINO
02	Além da execução do policiamento ostensivo ambiental a PMMG realizará outras atividades, tais como: palestras na área de Defesa Social, campanhas educativas de meio ambiente, etc.	01/05/2025	31/12/2025

**6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA				
CÓDIGO (DOTAÇÃO ORÇAM)	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE 20% DE CONTRAPARTIDA	TOTAL
		CUSTEIO		

Cessão de parte do imóvel, sede da 184 Cia PM, situada a Av. Anibal Ferreira Candido, 400, Alto Boa Vista, Sacramento/MG, destinado a abrigar as instalações da Fração, 5º Gp PM MAmb/1º Pel PM MAmb/6ª Cia PM MAmb/BPM MAmb, seja, 03 salas conjuntas, 01 depósito, 02 vagas em garagem coberta e utilização das demais áreas sociais.	R\$ 0,00	Outras atividades: palestras na área de Defesa Social, campanhas educativas de meio ambiente, dentre outras, além da publicação do extrato do convênio	R\$ 41.890,85
Combustível	R\$ 20.029,04		
Manutenção de viatura	R\$ 9.600,00		
Material de escritório	R\$ 3.680,00		
Material de limpeza e higiene	R\$ 1.600,00		
Combustível	R\$ 20.029,04		
Total	R\$ 34.909,04		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 34.909,04</b>	<b>R\$ 6.981,81</b>	<b>R\$ 41.890,85</b>

OBS: Os 20% (vinte por cento) do proponente abrangem o custeio das palestras, campanhas educativas e outras atividades, em contrapartida aos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**.

## 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### 6.1 - MUNICÍPIO

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
01 / 2025	*****	*****	*****	*****
	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>
	R\$ 4.363,63	R\$ 4.363,63	R\$ 4.363,63	R\$ 4.363,63
	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
	R\$ 4.363,63	R\$ 4.363,63	R\$ 4.363,63	R\$ 4.363,63

### 6.2 – PMMG

#### 6.2.1 – REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA, CONFORME SUBITEM 2.3. DA CLAUSULA SEGUNDA DESTE CONVÊNIO

META		FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
	*****	*****	*****	*****
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
02 / 2025	R\$ 872,73	R\$ 872,73	R\$ 872,73	R\$ 872,73
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 872,73	R\$ 872,73	R\$ 872,73	R\$ 872,73

## 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da PMMG, declaro para fins de prola junto ao Município de SACRAMENTO/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse **MUNICÍPIO**, na forma prevista neste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Jader Augusto de Oliveira Silva, Maj PM**  
Comandante do BPM MAMB

## 8 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado.

Na qualidade de representante do município, declaro, para fins de prova e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência deste, junto ao Estado de Minas Gerais, que impeça a assinatura do convênio com a PMMG/BPM MAMB.

Sacramento/MG, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
**OSMAR TREVISAN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Sacramento/MG



Documento assinado eletronicamente por **Jader Augusto de Oliveira Silva, Major**, em 25/04/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Araújo Mascimo, 3º Sargento**, em 28/04/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Corrêa Lemos, Capitão**, em 28/04/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111637686** e o código CRC **9EBF339C**.

Referência: Processo nº 1250.01.0007330/2025-02

SEI nº 111637686